



MINUTA RETIFICADA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № ______

MINUTA DO CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE SMART CARD, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 20/01.00062-PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins
lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de
/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por seu Diretor Regional(nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº
, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em,
doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, em doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de
identidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em
, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.
20/01.00062-PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, publicada no D.O.U., resolvem
celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a confecção de Smart Card para a reposição e substituição dos que se encontram danificados, atendendo a demanda das unidades do Sesc Caldas Novas e Pousada Sesc Pirenópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE CARTÃO DE PROXIMIDADE SMART CARD EM PVC, MIFARE STANDARD, FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 13,56 MHZ. NÚMERO DE SÉRIE ÚNICO, DE 32 BITS, MICROCHIP INTERNO, 1 K, COM TARJA MAGNÉTICA (VERTICAL DO LADO DIREITO - DE BAIXA COERCIVIDADE) NO VERSO DO CARTÃO, COM ARTE IMPRESSA (ATÉ 16 MILHÕES DE CORES), PASSÍVEL DE FURO PARA USO DE HÓSPEDES E PASSANTES DO SESC CALDAS NOVAS. NECESSÁRIO QUE O CHIP SEJA DE TAMANHO MICRO, NÃO OCUPANDO A TOTALIDADE DO CARTÃO. A ARTE SERA DESENVOLVIDA PELA AREA DE COMUNICAÇÃO DO SESC. CARTÕES COM TARJA MAGNÉTICA (LADO DIREITO - DE BAIXA COERCIVIDADE), NECESSÁRIO QUE O CHIP SEJA MICRO, NÃO OCUPANDO A TOTALIDADE DO CARTÃO DE PVC. O CARTÃO DEVERÁ POSSUIR ANTENA INTERNA PARA LEITURA POR APROXIMAÇÃO, POSSUIR TECNOLOGIA MAGNÉTICA PARA ABERTURA DAS FECHADURAS DA MARCA ONITY E POSSUIR UM MICRO CHIP INTERNO PARA UTILIZAÇÃO EM PDV ONLINE. A ARTE (HÓSPEDES) SERÁ DESENVOLVIDA E ENCAMINHADA PELA ÁREA DE COMUNICAÇÃO DO SESC GOIÁS.	10.000	UND	SESC CALDAS NOVAS		





2	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE CARTÃO DE PROXIMIDADE SMART CARD EM PVC, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 13,56 MHZ. NÚMERO DE SÉRIE ÚNICO, DE 32 BITS, MICROCHIP INTERNO, 1 K, SEM TARJA MAGNÉTICA, COM ARTE IMPRESSA (ATÉ 16 MILHÕES DE CORES) PASSÍVEL DE FURO PARA USO DE PASSANTES DO SESC CALDAS NOVAS. CARTÕES SEM TARJA MAGNÉTICA, NECESSÁRIO QUE O CHIP SEJA MICRO, NÃO OCUPANDO A TOTALIDADE DO CARTÃO DE PVC. O CARTÃO DEVERÁ POSSUIR ANTENA INTERNA PARA LEITURA POR APROXIMAÇÃO E POSSUIR UM MICRO CHIP INTERNO PARA UTILIZAÇÃO EM PDV ONLINE. A ARTE (PASSANTES) SERÁ DESENVOLVIDA E ENCAMINHADA PELA ÁREA DE COMUNICAÇÃO DO SESC GOIÁS.	10.000	UND	SESC CALDAS NOVAS	
3	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE CARTÃO DE PROXIMIDADE SMART CARD EM PVC, MIFARE STANDARD, FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 13,56 MHZ, NÚMERO DE SÉRIE ÚNICO, 32 BITS, MICROCHIP INTERNO PARA UTILIZAÇÃO EM PDV ONLINE, 1K, COM TARJA MAGNÉTICA DE BAIXA COERCIVIDADE (VERTICAL DO LADO DIREITO) NO VERSO DO CARTÃO PARA ABERTURA DAS FECHADURAS DA MARCA ONITY, DEVERÁ POSSUIR ANTENA INTERNA PARA LEITURA POR APROXIMAÇÃO, COM ARTE IMPRESSA (ATÉ 16 MILHOES DE CORES) EM TODOS OS CARTÕES, PASSIVEL DE FURO, PARA USO DE HÓSPEDES DO SESC PIRENÓPOLIS. NECESSÁRIO QUE O CHIP SEJA DE TAMANHO MICRO, NÃO OCUPANDO A TOTALIDADE DO CARTÃO. A ARTE SERÁ DESENVOLVIDA PELA ÁREA DE COMUNICAÇÃO DO SESC.		UND	POUSADA SESC PIRENÓPOLIS	

1.4. DESCRIÇÃO DETALHADA

- 1.4.1. Para os itens 1 e 2 a tarja magnética de baixa coercividade deverá ser impressa na cor preta, na posição vertical no lado direito no verso do cartão e deverá conter 3 (três) faixas ou trilhas magnéticas, conforme anexo A;
- 1.4.2. Os itens 1, 2 e 3 deverão ser entregues com furo de 0,5 cm de diâmetro no canto superior esquerdo do cartão, conforme anexo A;
- 1.4.3. Para os itens 1, 2 e 3 o verso deverá ser impresso em monocromia (1 cor), com acabamento em verniz brilho em toda a extensão, conforme anexo A;
- 1.4.4. A parte frontal dos cartões deverá ser impressa em policromia (até 16 milhões de cores), com acabamento em verniz brilho em toda extensão, conforme anexo A;
- 1.4.5. Os itens 1, 2 e 3 não terão impressão em serigrafia;
- 1.4.6. Os itens 1, 2 e 3 não terão impressão em tintas especiais, tais como OVI, iridescente ou infra red.
- 1.4.7. Para cada item serão enviados 2 (dois) *layouts* para impressão, conforme anexo A, com quantitativos a serem definidos de acordo com a necessidade da unidade no momento de emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF);
- 1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLÁUSI	JLA	SEGUI	NDA -	– DA VIGÊ	NCIA											
2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	de	Contrato	é	()	_, (com	início	na	data	de
/_		/	_ e	encerram	ento er	n _	//		, prori	ogável	med	diant	e aditiv	/O C	ontrat	ual,
em aco	rdo	com o	Art.	26, Parági	afo úni	co d	la Resoluçã	io S	esc nº 1.2	52/2012	2-CN	l.				

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 20/01.00062-PG.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.................) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A entrega deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF)
- 4.2. As entregas deverão acontecer nas unidades executivas conforme CLÁUSULA QUINTA.
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues embalados, em caixas identificadas, etiquetadas com o nome do produto e a quantidade contida na caixa.
- 4.4. Não serão aceitos materiais com danos, rasuras, sujeiras, mal feitos, estragados, de baixa qualidade, impressões escuras (saturadas), manchadas, tremidas, lavadas, desbotadas ou de má qualidade.
- 4.5. Os materiais em desacordo ou com problemas serão devolvidos a empresa contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação de desacordo.
- 4.6. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.
- 4.7. A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.3. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.4. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.5. O faturamento e local de entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.5.1. Itens 1 e 2- Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I

Caldas Novas, Goiás, CEP: 75690-000.

Tel.: (64)3455-9400. Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado). Contato: Hellen Gomes da Silveira.

5.5.2. Item 3 - Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38)





Rua dos Pireneus, nº 45 - Bairro Centro

Pirenópolis, Goiás, CEP: 72980-000.

Tel.: (62) 3331-1383. Horários de Funcionamento: 07h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 16h (sábado e domingo). Contato: Hiara da Silva Modesto Oliveira.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.
- 7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.
- 7.7. O Sesc reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente.
- 8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos produtos, bem como, qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- 8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.5. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação de desacordo.
- 8.6. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;





- 8.8. A contratada deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
- 8.9. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. SESC CALDAS NOVAS

- a) Fiscal: Ismênia Juliana de Morais, Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68. Chefe de Recepção.
- b) Suplente: Mauro Miguel Junior, Matrícula: 10094 CPF: 792.917.401-87. Gerente Sesc Caldas Novas.

14.2.2. POUSADA SESC PIRENÓPOLIS

- a) Fiscal: Maiza Claudia Xaxier Kamimura, Matrícula: 9785 CPF: 015.180.861-95. Gerente da Unidade.
- b) Suplente: Hiara da Silva Modesto Oliveira, Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15. Assistente Técnico III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

		de	 de 20
	,		
CONT	RATANTF		





Representante I	egal –
-----------------	--------

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CDE.		